

96.09.11
[Handwritten signature]

Requerimento: N.º 1305/VII (1a.) - AC

Por determinação de Sua Excelência
• Presidente da A. R., à DAPLEN
10/9/96
[Handwritten signature]

A multa não é
para preparação de processo
16.09.11
F. Melo

Exm.º Senhor
Presidente da Assembleia da República

Assunto: Integração das Minorias Étnicas, nomeadamente da Comunidade Cigana

Apresentado por: Deputado Sérgio Sousa Pinto

1. A Constituição da República Portuguesa consagra o princípio da igualdade de direitos e deveres de todos os cidadãos nacionais.
2. Num Estado de Direito é dever dos representantes do povo zelar pela aplicação desse princípio sem qualquer tipo de discriminação.
3. A integração social da comunidade cigana tem revelado particulares dificuldades, nomeadamente nas áreas da educação e do trabalho
4. A exclusão social a que os ciganos são muitas vezes condenados favorece o desenvolvimento de situações de marginalidade social que há que precaver.
5. Cabe ao governo promover a integração social das minorias étnicas a fim de proporcionar um bom relacionamento entre todos os membros da comunidade nacional.
6. Assinalo a exemplar actuação do Governo, e em particular do Senhor Governador

| | |
|-------------------------|---------|
| ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA | |
| CIVIL | |
| Pr.º 1305 | |
| ENC. Nº | 5282 |
| DATA | 96/9/10 |

de Braga, no respeitante ao problema criado em Oleiros - concelho de Vila

Verde - com a demolição das casas da comunidade de 50 ciganos que aí vivia. Actuação essa, aliás contrastante com as declarações do Presidente da Câmara de Vila Verde, norteadas por preocupações de natureza eleitoral.

7. Entretanto surgiu um novo problema, também no Concelho de Vila Verde, mas desta vez na freguesia de Cabanelas. Um conjunto de encarregados de educação requereu à Escola Primária de Cabanelas a não integração de seis crianças de etnia cigana na mesma turma que os seus filhos. Estas crianças pertencem a uma comunidade de 200 ciganos que há vários anos habita naquela freguesia, não sendo anteriormente conhecido qualquer incidente entre essa comunidade e os restantes habitantes da freguesia. Esta atitude segregacionista e discriminatória não pode ser ignorada pelo Governo.

Nestes termos, ao abrigo da alínea d) do artigo 159º da Constituição e da alínea l) do nº 1 do art.º 5º do Regimento da Assembleia da República, requero ao Governo, através do Ministério da Educação, que esclareça os factos referidos, quais as orientações dadas à Escola Primária de Cabanelas e que garantias pode dar aos pais daqueles seis jovens de que eles começarão o ano lectivo com normalidade.

Lisboa, 9 de Setembro de 1996

O Deputado



(Sérgio Sousa Pinto)